



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº.1775 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.988

DR. TIAGO FERRAZ DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

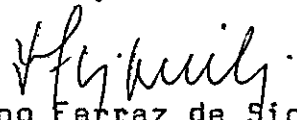
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de setembro de 1988, e eu promulgo nos termos dos parágrafos 1º, 3º e 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos parcelamentos do solo urbano localizados na Zona Residencial Comum, para fins residenciais, somente para os loteamentos já aprovados, os lotes poderão ter área mínima de 125m² (Cento e Vinte e Cinco Metros Quadrados), e frente mínima de 5 metros (Cinco Metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior, aplica-se apenas às situações pré-existentes e aos interessados que requerem a obtenção do parcelamento dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após publicação da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de setembro de 1.988


Dr. Tiago Ferraz de Siqueira
Presidente.